

BIOCENTRISMO E A ÉTICA AMBIENTAL NO ORDENAMENTO JURÍDICO

Delaine Almeida SILVA¹

1. Centro Universitário São Lucas Ji-Paraná

O biocentrismo jurídico consiste na incorporação de questões relacionadas a proteção ambiental no meio legislativo, onde as normas não apresentariam apenas uma defesa ao meio ambiente justificada no usufruto de terras e matéria prima pelo homem de forma sustentável, mas uma nova perspectiva sobre os direitos da natureza que, consequentemente, fortaleceriam os direitos de proteção ambiental. Sob essa perspectiva o presente resumo tem como objetivo analisar e questionar a influência dos interesses econômicos no enfraquecimento das leis ambientais, buscando-se formas de apaziguar esses conflitos. Por meio de análises bibliográficas foram levantadas e estudadas questões como a revolução tecnológica, o crescimento econômico, a ética ambiental e a proteção das comunidades indígenas. Dessa forma, buscou-se evidenciar a importância dos direitos dos povos indígenas e demais comunidades tradicionais na preservação do meio ambiente. Pode-se dizer que o direito nasceu com a junção entre ética e política, as principais responsáveis pela busca em se atingir a finalidade social: o bem comum. O antropocentrismo até então era o foco de discussão no meio jurídico, em razão do processo histórico gradual da conquista dos direitos, divididos em gerações. Inicialmente, as leis eram feitas de homens para homens com o intuito de manter o poder, a chamada primeira geração do direito. Já os direitos de segunda geração surgiram com o intuito de minimizar as mazelas sociais decorrentes do capitalismo, liberalismo e patriarcalismo e, posteriormente, surgiram os direitos comunitários, também chamados de direitos de terceira geração ou transindividuais, onde, finalmente, a ética ambiental foi incorporada no ordenamento jurídico. O biocentrismo, uma ideologia característica dos povos indígenas, surge como uma forma de auxiliar o Estado, como mediador, a apaziguar conflitos econômicos e ambientais ampliados com o advento da revolução industrial. De um lado ambientalistas radicais defendem a ideia de a proteção ao meio ambiente não ser eficaz se os interesses econômicos estiverem envolvidos, por outro lado, empresas defendem a importância da matéria prima para o crescimento econômico do país e sugerem formas de exploração aliadas ao desenvolvimento sustentável. Uma das maneiras mais efetivas de alavancar a economia é, sem dúvida, investindo no ramo tecnológico, e esse só é possível com o auxílio de mineradoras e petrolíferas, responsáveis por gerar matéria prima para a construção e montagem de novas tecnologias. Portanto, torna-se visível que a expansão econômica está atrelada à exploração da natureza. Porém, doutrinadores como Frederico Amado (2017, p. 199) defendem a possibilidade da exploração aliada a sustentabilidade, preservando-se a biota. A conquista dos direitos indígenas e demais povos tradicionais é de grande contribuição para a preservação do meio ambiente, uma vez que, as terras demarcadas e homologadas a esses povos tem como principal função proteger um modo de vida baseado no respeito ao meio ambiente. E é em razão dos conflitos de visões e interesses que as discussões sobre exploração em terras indígenas são levantadas e seus direitos constantemente questionados. A Comissão do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (CMADS), atualmente, é uma das



responsáveis por produzir projetos de leis que visem garantir os direitos da fauna e flora na legislação brasileira, e é uma das ferramentas que o Estado dispõe para solucionar tais questões. No ano de 2019 é possível identificar políticas públicas sendo pensadas e formuladas em prol do meio ambiente. A tipificação do crime de ecocídio pelo PL 2787/19 e a fiscalização da Amazônia Legal e do Pantanal através do PLP 117/11 ganharam destaque no Plenário como projetos prioritários pela bancada ambientalista, buscando o equilíbrio ecológico do meio ambiente, um direito disposto no artigo 225 da Constituição Federal. Em relação às questões ambientais é notório que uma das formas de garantir a sobrevivência e continuidade das florestas se dá ao reforçar os direitos dos povos indígenas e demais comunidades tradicionais, garantindo-lhes mais espaço e força no ordenamento jurídico. Em respeito à tecnologia, a visão sobre ela como um meio de salvação deve ser amplamente estudada, uma vez que, o progresso tecnológico é um dos fatores predominantes para a destruição da fauna e flora. Por essa razão, a incorporação do biocentrismo nas criações e reformulações legislativas torna-se importante, afim de legitimar e reforçar ainda mais as pautas ambientais. Nesse aspecto, é imprescindível mencionar o princípio *in dubio pro natura*, em que Paulo José Leite Farias (2017, p. 356) destaca que, em casos de dúvida, deve-se optar pela decisão mais favorável ao meio ambiente.

PALAVRAS-CHAVE: Biocentrismo. Comunidades indígenas. Tecnologia. Sustentabilidade.